



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.655/2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção ao contágio por COVID-19 no Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Minas Consciente é de responsabilidade de cada Município acompanhar a Onda da Macrorregião de saúde ou do agrupamento de Microrregiões ao qual o Município pertence para fins de enquadramento em referido Plano;

CONSIDERANDO que a Microrregião a qual o Município de Viçosa pertence, se encontra classificada em Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Viçosa classificado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, seguindo o critério da Microrregião.

Art. 2º Fica proibido o transporte de passageiros em pé, nos ônibus de transporte público municipal, devendo ser respeitado o número de assentos disponibilizados. Parágrafo Único. É obrigatório o uso de máscara e a higienização por meio de álcool 70°, no interior dos ônibus.

Art. 3º O atendimento presencial em comércios e prestadores de serviço autorizados, funcionarão em rodízio de segunda a sábado, sendo que nas datas pares (com finais 0, 2, 4, 6 e 8) serão atendidos os clientes com o último dígito do CPF com número par e nas datas ímpares (com finais 1, 3, 5, 7 e 9), os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar.

§1º O autoatendimento nas instituições financeiras obedecerá ao rodízio de CPF durante o horário de expediente bancário.

§2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, cartórios, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, padarias, feiras livres, bares e restaurantes, academias, aulas práticas em autoescolas sem a limitação do rodízio de CPF.

Art. 4º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segundas-feiras aos domingos após às 22h.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 1º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de "delivery" (entregas), até às 2h (conforme Lei 2.457/15 - Código de Posturas Municipal).

Art. 5º O funcionamento de salões de beleza, barbearias, lojas de roupas, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e similares deverão observar a capacidade de clientes equivalente a 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) m².

§ 1º Fica proibido a utilização de provadores de roupas e demais peças de vestuário, nos interiores das lojas.

§ 2º Fica proibido a utilização de cadeiras e bancos de espera em salões de beleza e barbearias.

Art. 6º As academias, estúdios e similares deverão observar a capacidade de clientes equivalente a 10 (dez) m² por pessoa e distanciamento de 3 (três) metros lineares entre o uso dos aparelhos e com demarcação de box.

§ 1º Deverão constar na recepção das academias lista de presença dos usuários contendo, nome e temperatura corporal no momento da entrada dos mesmos.

§ 2º As piscinas das academias deverão funcionar apenas para atividades físicas, divididas por raias e respeitando o distanciamento.

Art. 7º Ficam autorizadas as feiras livres exclusivamente com a participação de produtores locais e com a comercialização apenas de produtos oriundos de suas atividades de agricultura familiar.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos clientes na entrada do comércio e deverão observar o critério de capacidade de 10 (dez) m² por pessoa durante o atendimento, inclusive em bares e restaurantes.

§ 1º Os bares e restaurantes ficam responsáveis por aglomerações que ocorram nas vias públicas em seu torno, ficando sujeitos às sanções previstas em Lei.

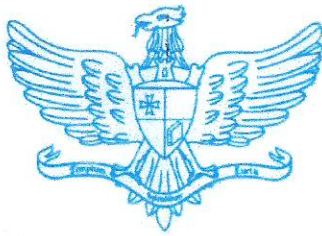
§ 2º Ficam os responsáveis pelos comércios obrigados a demarcar nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas.

§ 3º Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas por quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 4º Fica expressamente proibida música ao vivo, voz e violão, bem como qualquer tipo de som mecânico em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

§ 5º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em serviços de ambulantes e trailers.

§ 6º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, lanchonetes, supermercados, mercados, mercearias e padarias, bem como em seu entorno, ficando autorizado apenas o sistema de retirada.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão exibir banner conforme modelo disponível no site da PMV (www.vicosamg.gov.br), os mesmos deverão ser atestados pelas autoridades competentes.

Art. 10 Fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades nas dependências de cinemas, clubes, campos de futebol, espaços de prática de esportes coletivos, esportes de contato físico, pesque-pague e similares, sob pena das sanções previstas em Lei.

Parágrafo único. As academias localizadas em clubes poderão funcionar, seguindo os protocolos sanitários específicos do art. 6º.

Art. 11 Fica proibida a realização de quaisquer eventos no Município de Viçosa – MG inclusive em residências, repúblicas, sítios e similares, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 12 Ficam suspensas as atividades extracurriculares e aulas presenciais no Município de Viçosa, até que seja elaborado protocolo de retorno, devidamente autorizado pelos órgãos sanitários do Município.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao território do Município de Viçosa abrangendo a totalidade das unidades de ensino, públicas ou privadas, mantidas pelo Município de Viçosa, pelo Estado de Minas Gerais e pela iniciativa privada, inclusas ainda as entidades filantrópicas.

Art. 13 Fica proibida a circulação de pessoas sem máscara em espaços públicos ou privados de uso coletivo, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 14 As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de julho de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal